



PROCESSO TC Nº 06681/23

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 2729/2023**

### **RELATÓRIO**

#### **01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	06681/23
<b>Origem</b>	Paraíba Previdência

#### **02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:**

<b>Nome</b>	ANTÔNIO DE PÁDUA LINS GUIMARÃES
<b>Idade</b>	63 (fls. 5)
<b>Cargo</b>	ASSISTENTE LEGISLATIVA
<b>Lotação</b>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
<b>Matrícula</b>	270.158-8

#### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 62
<b>Autoridade responsável</b>	José Antônio Coêlho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
<b>Data de publicação do ato</b>	28/07/2023

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75-79, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor ANTÔNIO DE PÁDUA LINS GUIMARÃES, formalizado pela portaria (fls. 62), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 28/07/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05),



a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06681/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA LINS GUIMARÃES**, formalizado pela portaria (fls. 62), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 10:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 12:35



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO